



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 066/30

Data 14 / 12 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Síntese: —

Assunto: —

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/90
CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO
VENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, /
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS-
TAS DO MUNICÍPIO E CRIA FUNÇÃO GRA
TIFICADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião 26 DEZEMBRO 1990

LUÍZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

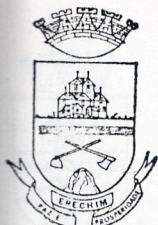
DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 14.12.1990

PROTOCOLO: 14.12.1990

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

26.12.1990



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 066/90

Erechim, 12 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para ser apreciado por Vossa Excelência e Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 039/90, que concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 16%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 1990 e cria função gratificada de Encarregado da Fiscalização Urbana.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
n.º 066/90	14,12,1990

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Reunião: 26 DEZEMBRO 1990
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

EXMO. SR.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 039/90.

Fls. 02
[Handwritten signature]

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, I-
NATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E
CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de dezembro de 1990, aumento de vencimentos básicos em 16% (dezesesseis por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - É criada a Função Gratificada de Encarregado da Fiscalização Urbana, no valor da FG 2, atribuído na Lei nº 2264 de 30 de novembro de 1990.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 12 DE DEZEMBRO DE 1990.

[Handwritten signature]
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

Fls. 03
[Handwritten signature]

J U S T I F I C A T I V A

A situação bastante difícil por que passa a Nação Brasileira no campo econômico, faz com que os Municípios que a constituem sofram reflexos cada vez mais intensos.

O nosso Município não é diferente dos demais nesse sentido.

As despesas de manutenção da máquina pública aumentam a cada mês, ao contrário da receita que vem diminuindo no seu percentual todo o mês.

Mesmo sabendo que enfrentará dificuldades futuras, o Poder Executivo Municipal, dando cumprimento ao acordo com a Diretoria do Sindicato dos Municipários de Erechim - SIME, concede, através do presente projeto de Lei, para o mês de dezembro, um aumento na ordem de 16% (dezesesseis por cento), correspondente ao IPC do IBGE do mês de novembro.

[Handwritten signature]
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Atenciosamente

[Handwritten signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Emo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N a t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

184/90 - CM

Erechim, Rs 27 de Dezembro de 1.990

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce^lência, que em data de 26 de Dezembro de 1.990, reuniu-se Extraordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS/DE LEI, abaixo relacionados e anexados, para os devidos / fins.

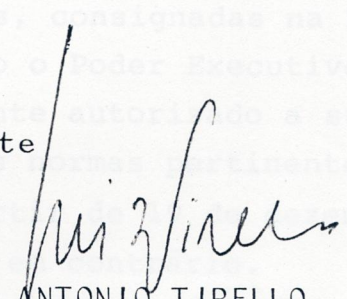
- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/90 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E CRIA FUNÇÃO / GRATIFICADA.
APROVADO.

- PROJETOS DE LEI EXECUTIVO NºS.: 040 e 041/90 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DESAFETAÇÃO.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/90 - CRIA A UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL-URM, ESTABELECE ISENÇÕES E ALTERA/ A LEI MUNICIPAL Nº 1.681 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.979.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD.Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2283, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, I-
NATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E
CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de dezembro de 1990, aumento de vencimentos básicos em 16% (dezesesseis por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

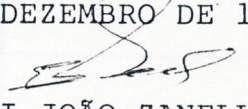
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - É criada a Função Gratificada de Encarregado da Fiscalização Urbana, no valor da FG 2, atribuído na Lei nº 2264 de 30 de novembro de 1990.

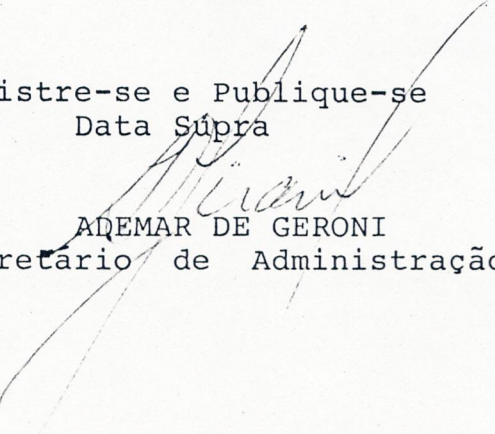
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE DEZEMBRO DE 1990.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração